

**Avaliações - Instruções a observar**  
**Ofício-Circular H-1/93, de 31/05 - Direcção de Serviços de Avaliações**  
**Instruções a observar**  
**Artº 8º**

**Razão das instruções**

Chegou ao conhecimento desta Direcção-Geral que estão a suscitar-se dúvidas quanto às normas a aplicar nas avaliações de salinas (marinhas de sal) que, com a entrada em vigor do Código da Contribuição Autárquica, passaram a ser classificadas como prédios rústicos.

**Procedimento a adoptar**

Estudado o assunto, foi por despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, de 1993-04-05, sancionado o entendimento segundo o qual, na avaliação de salinas (marinhas de sal) se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras de avaliação constantes do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola para os prédios rústicos, conforme decorre do Artº 8º do Dec-Lei nº 442-C/88, de 30 de Novembro, não devendo ficar prejudicadas as competências que o Instituto Geográfico e Cadastra1 tem nessa matéria.

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, em 31 de Maio de 1993

O DIRECTOR-GERAL

Francisco Rodrigues Porto

Refª  
8ª Dir . Serv  
Pº 02.07